

Id:0E2897105510B423

Id:0B620C1F99FCB425



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - PMS/PI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - PMS/PI.

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços nº 008/2023 - PMS/PI, Processo Administrativo nº 637/2023, como também às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da habilitação apresentadas pelos licitantes, onde foi verificado que:

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços nº 009/2023 - PMS/PI, Processo Administrativo nº 638/2023, como também às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da habilitação apresentadas pelos licitantes, onde foi verificado que:

A empresa **CONSTRUTORA MAVA EIRELI** apresentou a declaração de visita técnica em cópias simples, não apresentando o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **JOSE CAIO C DE MOURA (C2M)** apresentou o contrato de prestação de serviço do engenheiro e atestado de capacidade técnica em cópias simples, não apresentando os originais para conferência, também não apresentou o acervo técnico do engenheiro estando em desacordo com o item VI alínea "d", "d.2.1", estando a mesma **INABILITADA**; A empresa **CHANDES IVONOR DE ARAÚJO SOUSA LTDA (IVONOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA)** apresentou seu Atestado de Capacidade Técnica com a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) registrada no órgão competente (CREA - PI) informando que o início da execução da obra foi em 03/05/2023 com data prevista para o término em 10/06/2023, ocorre que o atestado teve sua data de emissão em 30/05/2023, onde levantou dúvidas por parte da Comissão pela grandiosidade da reforma e ampliação da referida obra em um curto espaço de tempo, conforme registrado no atestado de capacidade técnica. Após pesquisa por parte desta CPL para comprovação da veracidade de tal atestado, foi encontrado Decisão Administrativa publicada em 01 de novembro de 2023, na edição IVCMXXXVIII do Diário Oficial dos Municípios (DOM), com conteúdo informativo de diligência IN LOCO por parte de outro Município, comprovando a invalidade de tal informações contidas no referido atestado, onde a empresa foi inabilitada pelo mesmos motivos analisados por esta CPL, estando a mesma **INABILITADA** neste certame; A empresa **GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA LTDA (JPL CONSTRUÇÕES)**, apresentou um dos atestados de capacidade técnica em cópias simples sem o original para conferência e outro atestado de capacidade técnica com autenticação do cartório digital inválida, apresentou ainda certidão de concordata e falência vencida, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b" do edital, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES LTDA (ELG ENGENHARIA)** apresentou a certidão de acervo técnico e o atestado de capacidade técnica em cópias simples sem o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **TVR CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a certidão municipal e o contrato de prestação de serviço do engenheiro em cópias simples sem o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **GJS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou certidão de concordata e falência, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b" do edital, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **J.**

A empresa **CONSTRUTORA MAVA EIRELI** apresentou a declaração de visita técnica em cópias simples, não apresentando o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **JOSE CAIO C DE MOURA (C2M)** apresentou o contrato de prestação de serviço do engenheiro e atestado de capacidade técnica em cópias simples, não apresentando os originais para conferência, também não apresentou o acervo técnico do engenheiro estando em desacordo com o item VI alínea "d", "d.2.1", estando a mesma **INABILITADA**; A empresa **CHANDES IVONOR DE ARAÚJO SOUSA LTDA (IVONOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA)** apresentou seu Atestado de Capacidade Técnica com a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) registrada no órgão competente (CREA - PI) informando que o início da execução da obra foi em 03/05/2023 com data prevista para o término em 10/06/2023, ocorre que o atestado teve sua data de emissão em 30/05/2023, onde levantou dúvidas por parte da Comissão pela grandiosidade da reforma e ampliação da referida obra em um curto espaço de tempo, conforme registrado no atestado de capacidade técnica. Após pesquisa por parte desta CPL para comprovação da veracidade de tal atestado, foi encontrado Decisão Administrativa publicada em 01 de novembro de 2023, na edição IVCMXXXVIII do Diário Oficial dos Municípios (DOM), com conteúdo informativo de diligência IN LOCO por parte de outro Município, comprovando a invalidade de tal informações contidas no referido atestado, onde a empresa foi inabilitada pelo mesmos motivos analisados por esta CPL, estando a mesma **INABILITADA** neste certame; A empresa **GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA LTDA (JPL CONSTRUÇÕES)**, apresentou um dos atestados de capacidade técnica em cópias simples sem o original para conferência e outro atestado de capacidade técnica com autenticação do cartório digital inválida, apresentou ainda certidão de concordata e falência vencida, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b" do edital, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES LTDA (ELG ENGENHARIA)** apresentou a certidão de acervo técnico e o atestado de capacidade técnica em cópias simples sem o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **TVR CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a certidão municipal e o contrato de prestação de serviço do engenheiro em cópias simples sem o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **GJS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou certidão de concordata e falência, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b" do edital, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **J.**

A. ALVES LTDA (ALPHA SOLAR ENERGIA SUSTENTÁVEL) apresentou atestado de capacidade técnica da empresa, o contrato de prestação de serviço do engenheiro e a cédula de identidade do titular da empresa em cópias simples sem o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **JB GALVÃO ENGENHARIA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica em cópias simples, não apresentando o original para conferência; não apresentou a certidão de débitos fiscais para com o estado, estando em desacordo com o Item VI, alínea "a" do edital e o balanço patrimonial está sem a devida chancela da junta comercial, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI** apresentou a certidão de concordata e falência vencida, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b", estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **GALB ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUDIAS), SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE GÁS EIRELI (CONSTRUCTCLEAN), SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, ME ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA, JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, S2E SERVIÇOS LTDA, AMORIM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, REIS & REIS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E EVENTOS, CONSTRUTORA RARIBE LTDA - ME, - PAI & FILHOS CONSTRUÇÃO, JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA BARONE, JOSE O DE SOUSA JÚNIOR - EPP (KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), JW CONSTRUÇÕES, ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, VSN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO**, apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame. Consigna-se que a empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** apresentou a certidão municipal vencida, porém, por se tratar de Microempresa, conforme benefícios trazidos pela Lei 123/06, atualizada pela Lei Complementar 147/14, abriremos o prazo de cinco dias úteis a contar da data posterior à publicação em Diário Oficial dos Municípios (DOM), para que seja enviada nova certidão com data válida, no e-mail licitacao@santanadopiaui.pi.gov.br. Consigna-se que o não envio no prazo mencionado, acarretará na inabilitação da mesma. Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato (Publicação em Diário Oficial dos Municípios - DOM), para a interposição de recurso. Interpostos os recursos será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A. ALVES LTDA (ALPHA SOLAR ENERGIA SUSTENTÁVEL) apresentou atestado de capacidade técnica da empresa, o contrato de prestação de serviço do engenheiro e a cédula de identidade do titular da empresa em cópias simples sem o original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **JB GALVÃO ENGENHARIA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica em cópias simples, não apresentando o original para conferência; não apresentou a certidão de débitos fiscais para com o estado, estando em desacordo com o Item VI, alínea "a" do edital e o balanço patrimonial está sem a devida chancela da junta comercial, estando a mesma **INABILITADA**; a empresa **JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI** apresentou a certidão de concordata e falência vencida, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b", estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **GALB ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUDIAS), SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE GÁS EIRELI (CONSTRUCTCLEAN), SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, ME ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA, JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, S2E SERVIÇOS LTDA, AMORIM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, REIS & REIS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E EVENTOS, CONSTRUTORA RARIBE LTDA - ME, - PAI & FILHOS CONSTRUÇÃO, JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA BARONE, JOSE O DE SOUSA JÚNIOR - EPP (KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), JW CONSTRUÇÕES, ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, VSN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO**, apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame. Consigna-se que a empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** apresentou a certidão municipal vencida, porém, por se tratar de Microempresa, conforme benefícios trazidos pela Lei 123/06, atualizada pela Lei Complementar 147/14, abriremos o prazo de cinco dias úteis a contar da data posterior à publicação em Diário Oficial dos Municípios (DOM), para que seja enviada nova certidão com data válida, no e-mail licitacao@santanadopiaui.pi.gov.br. Consigna-se que o não envio no prazo mencionado, acarretará na inabilitação da mesma. Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato (Publicação em Diário Oficial dos Municípios - DOM), para a interposição de recurso. Interpostos os recursos será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

É como decidimos.

É como decidimos.

Santana do Piauí - PI, 13 de dezembro de 2023.

Santana do Piauí - PI, 13 de dezembro de 2023.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Jonieldon Rocha Rodrigues
Presidente da CPL

Jonieldon Rocha Rodrigues
Jonieldon Rocha Rodrigues
Presidente da CPL